

INTERESSADO

VER. CABO JEOÂS

Mimo lere

ASSUNTO

Proíbe o uso de telefone celular no interior das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Natal, e dá outras providências.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RUBRICA
29/09/2015	Setor Legislativo	
30.09.2015	Comissões Técnicas	<i>Prisco</i>

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 08.456 898/0001





152/15
CJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Cabo Jéoás – PCdoB

152/15
02

PROJETO DE LEI N.º 152/2015, DE ____ DE AGOSTO DE 2015.

**"PROÍBE O USO DE TELEFONE CELULAR
NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar nas dependências das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Natal.

Parágrafo Único - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município afixarão, em pontos de ampla visibilidade, aviso que indique a proibição prevista no caput deste artigo e que mencione o número desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em Natal/RN, ____ de ____ de 2015.



CABO JEÓAS – PCdoB
VEREADOR AUTOR

1

2

3

4

5



152/15
Ca

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Cabo Jooás – PCdoB
JUSTIFICATIVA

152/15
03

A presente proposição legislativa estabelece a proibição de uso de telefones celular no interior das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Natal em razão de colaborar com a segurança evitando assim os crimes realizados contra usuários que são obrigados a repassar dados bancários ou seguir orientações de criminosos nos caixas eletrônicos ou no interior das agências bancárias ou outras instituições financeiras.

Inúmeros são os crimes cometidos com utilização de aparelhos celulares no interior das agências bancárias, em sua maioria cometido contra pessoas da terceira idade e mulheres. Em muitos casos, os criminosos utilizam o aparelho celular e usando do anonimato criam situações fantasiosas em que familiares estariam na condição de reféns, por exemplo, e movidos do sentimento de angústia e desespero passam a obedecer os comandos dos criminosos, realizando saques e transferências bancárias.

Sabe-se que compete constitucionalmente ao Estado o dever pela manutenção da ordem pública, mas o mesmo dispositivo legal estabelece como uma responsabilidade de todos, sejam os entes federados, sejam aos cidadãos e as instituições e empresas.

Desta forma, a presente proposição colabora para a manutenção da ordem e construção de uma sociedade mais segura, com esta intenção, o presente projeto de Lei estabelece medidas de proteção e segurança aos usuários do sistema financeiro em âmbito do município de Natal, garantindo assim maior sensação de segurança aos seus usuários.

Sendo assim, ante ao exposto, considerando o interesse público, conclamo aos nobres Vereadores desta casa legislativa a aprovarem a presente proposição de iniciativa de nosso mandato.

Natal/RN, ____ de ____ de 2015.


CABO JOOÁS – PCdoB
Vereador Autor

1

2

3

4

5

Despacho

152/15
04

152/15
03

Fim pesquisa nos arquivos do Setor Legislativo, foi verificado que já existe projeto de lei semelhante ao apresentado pelo vereador Cato Jerian. Segue em anexo o P.L nº 00207/10. Autoria da Vereadora Jilma Arruda

Natal, 29 de setembro de 2015



Promotora Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

152/113

152/113

PROJETO DE LEI N.º 00207/10

Autor: JÚLIA ARRUDA

Data: 15/10/2010

Classif.: OUTROS

Ementa:

Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas de bloquear em seu interior os sinais de telefone celular ou equipamento similar, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas de bloquear em seu interior os sinais de telefone celular ou equipamento similar.

Art. 2º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei após a sua aprovação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de setembro de 2010.

Vereadora Júlia Arruda - Autora

20

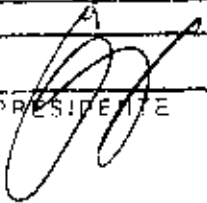
21

22

23

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
LIDO NO EXPEDIENTE. As Comissões de
Justiça

Em, 29 de 11 de 2015

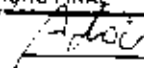
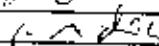

PRESIDENTE

Projeto
nº 152/15
05

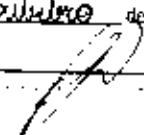
152/15
06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Examinado e aprovado



para emitir parecer no prazo regimental de
15 (quinze) dias

Em 08 de Setembro de 2015


Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE

100

100

100

100



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

GABINETE DO VEREADOR ADÃO ERIDAN



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

152/15
C7

Projeto de Lei nº 00152/2015
Autor: Ver. CABO JEOÁS

PARECER

A Comissão, nos termos Regimentais, designou-me relator a Fim emitir parecer sobre a matéria, para analisar seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Regimento Interno desta Casa.

No que tange aos aspectos constitucionais e Legais cumpre a essa Comissão analisar, que o Projeto encontra-se óbice à para sua aprovação, posto que existe matéria idêntica de autoria da Vereadora Júlia arruda PL 00207/10.

Vejamos o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

(grifamos)

Art. 166 - O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

100

100

100

100



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ADÃO ERIDAN



I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;

II - esteja apensa à outra, quando esta, já aprovada, for idêntica ou de fi

nalidade oposta àquela;

III - apensa à outra que já tinha sido rejeitada, e haja identidade entre elas;

IV - tiver substitutivo aprovado, incluídas na prejudicialidade emendas e subemendas, ressalvados os destaques;

V - sendo emenda ou subemenda, tratar de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI - ainda sendo emenda ou subemenda, dispuser de modo absolutamente contrário ao de outra de dispositivo já aprovado;

VII - sendo requerimento ou indicação, tenha a mesma finalidade à de outro já aprovado;

VIII - trate da mesma matéria de outra, cujo veto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores;

IX - houver perdido a oportunidade para surtir os efeitos objetivados.

Parágrafo Único – A decisão presidencial sobre prejudicialidade será comunicada ao Plenário, podendo o autor interpor, imediatamente, recurso ao Plenário, que decidirá na Ordem do Dia da mesma sessão.

Em observância ao Nosso Regimento declaramos Prejudicada a presente matéria, em face do incidente apontado, estando em conformidade com o 59 do Regimento Interno, competindo o presidente da Câmara Municipal de Natal proferir decisão de acordo com os critérios estabelecidos, no art. 166 de Regimento Interno, pelo exposto dou **PARECER CONTRÁRIO** ao presente Projeto de Lei.


Adão Eridan de Andrade
Vereador

Tendo em vista a informação contida
na folha 04. sobre a empresa que
informa se a pessoa citada já se encontra
aprovada ou permanece em transitório.

Ass: _____

Cadastre Tramitações

Número

0207210

Localizar

Tipo

PROJETO DE LEI

Imprimir Ficha

Ementa

Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas de bloquear em seu interior os sinais de telefone celular ou equipamento similar, e dá outras providências.

Data

11

Adicionar

Prazo

11

Salvar

Ocorrência

Data	Prazo	Ocorrência
20/10/2010		A COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 20/10/2010
22/03/2011		Encaminhado ao Legislativo

152/2015
CG

152/2015
CG



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

152/2015

40

Projeto de Lei
152/15
Data: 9

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Ana Paula para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 20/02/19.

Ney Lopes Júnior
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- (X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Nº 152/15

Autor: Vereador(a) Kleber Fernandes / Nina
Chefe do Executivo _____
Relator: Vereador(a) Ana Paula

VOTO DO RELATOR: _____

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

Vereador Ney Lopes Júnior
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

C

C



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

MEMORANDO Nº 024	Natal/RN, 05 de Junho de 2019.
ORIGEM: Gabinete da Vereadora Ana Paula	
DESTINO: Comissões Técnicas	
ASSUNTO: Parecer Jurídico de Projetos	

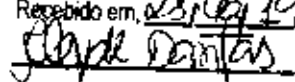
Solicito que sejam encaminhados os Projetos abaixo relacionados para emissão de Parecer Jurídico da Douta Procuradoria Jurídica desta Casa legislativa:

- Projeto de Lei nº 152/2015 – Autor: Cabo Joás

Sem mais para o momento, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ana Paula
Vereadora

COMISSOES TECNICAS
Recebido em, 05/06/19


3

3



152/2015
12

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Procuradoria Legislativa

Projeto de Lei nº 152/2015

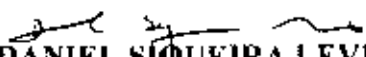
Interessado: Vereador Cabo Joás

DESPACHO

Ao Setor Legislativo para que certifique a existência ou não de Lei ou proposição legislativa idêntica ou similar ao presente Projeto de Lei, além do Projeto de Lei nº 207/2010. Requer, ainda, que o Setor Legislativo emita certidão atualizada com a informação sobre em que fase de tramitação se encontra o Projeto de Lei nº 207/2010.

Após, retornem os autos para emissão de parecer.

Natal, 11 de outubro de 2019.


DANIEL SIQUEIRA LEVIS
Procurador Legislativo Municipal

”

”